



DECRETO Nº 5200/2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

NOMEIA REPRESENTANTES DO GOVERNO E DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 19 de maio de 2020.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolim
Secretário de Governo

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e com fundamento no §3º do art. 6º da lei Municipal nº 1.922, de 09 de setembro de 2009,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados, para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável –CMDRS do Município de Carandaí, os seguintes representantes abaixo relacionados:

I – Representantes da Secretaria Municipal Agricultura e Pecuária:
Selma Regina de Melo Resende – Titular;
Wellington Luís Alves – Suplente.

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Marcelo Wagner de Oliveira – Titular;
Érica Rodrigues dos Santos – Suplente.

III – Representantes da Secretaria Municipal de Obras:
Carlos Alberto Resende Teixeira – Titular;
José Vicente de Oliveira – Suplente.

IV – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carandaí Sérgio Henrique de Miranda – Titular;
Elmaia Kene da Silva – Suplente.

V - Representantes da Associação Comunitária e dos Pequenos Produtores Rurais de Pedra do Sino e Região:
Flávio Sézio Costa – Titular;
Maria das Dores da Silva Santos – Suplente.

VI - Representantes da Associação Comunitária e do Produtor Rural da Comunidade do Souza:
Irineu Paulo Furtado – Titular;
Joaquim Gabriel da Silva – Suplente.

VII - Representantes do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA:
Rodrigo de Faria Paiva – Titular;
José Alcides Cobucci – Suplente.

VIII - Representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER – MG:
Mária Helena Pedrozo – Titular;
Adriana da Silva Reis Turqueti – Suplente.

Art. 2º - O mandato será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.